

PORTARIA Nº 090/2019

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º O Comitê de Governança que coordena e conduz a implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária tem como finalidade a sua implantação no âmbito da Coordenação da Receita do Estado - CRE e deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2.º Ficam designados os seguintes Auditores Fiscais para compor o Comitê de Governança do Sistema Integrado de Gestão Tributária da Coordenação da Receita do Estado - CGSGT/CRE:

I - como representantes do Gabinete da CRE – CRE/GAB:

- a) Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski - RG 4.012.163-3;
- b) Mérito José de Souza - RG 1.962.974-0;

II - como representantes da Inspeção Geral de Tributação - CRE/IGT:

- a) Ademir Furlanetto - RG 1.265.141-4;
- b) Davidson Benjamin Lessa Mendes - RG 14.159.170-3;

III - como representantes da Inspeção Geral de Arrecadação - CRE/IGA:

- a) Mônica Silva Santos - RG 3.245.047-4;
- b) Gerson Ribeiro - RG 4.173.624-0;
- c) Tarsila Camargo Nardelli do Valle - RG 13.040.856-7;

IV - como representantes da Inspeção Geral de Fiscalização - CRE/IGF:

- a) Celso Bernardino Rodrigues - RG 5.789.021-5;
- b) Acácio Biu Filho - RG 4.651.001-1;

V - como representantes da Coordenação de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGETIC:

- a) Rodrigo Alberto de Oliveira - RG 6.799.380-2;
- b) Geancarlo Rissatto - RG 8.414.362-6.

Art. 3.º A coordenação de reuniões do CGSGT/CRE será exercida pelos representantes do CRE/GAB.

Art. 4.º A Gerência do Projeto no CGSGT/CRE será exercida pelo representante indicado na alínea “a” e, na sua ausência, pelo representante indicado na alínea “b”, ambas do inciso V do “caput” do art. 2º desta Portaria.

Art. 5.º São atribuições do CGSGT/CRE:

I - estabelecer estratégias para a implementação do SGT no âmbito da CRE, definindo e promovendo as medidas necessárias para sua execução;

II - definir os recursos necessários ao projeto, tanto físicos quanto tecnológicos e de pessoal;

III - interagir com as diversas áreas da CRE e de outros órgãos ou instituições, a fim de subsidiar a execução de suas atividades;

IV - indicar servidores para participarem de capacitações relativas ao SGT;

V - propor a criação e coordenar Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas necessárias à consecução do projeto, podendo solicitar ao Diretor da CRE a disponibilização de servidores lotados em qualquer unidade do órgão;

VI - propor contratações para o fornecimento de bens e serviços necessários à consecução do projeto;

VII - propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de trabalho da CRE, bem como de seus sistemas corporativos;

VIII - dar publicidade aos temas discutidos e ações adotadas, mantendo meio eletrônico de comunicação de caráter confidenciais sobre as deliberações e atividades;

IX - relatar aos servidores, no prazo de quinze dias, o andamento dos trabalhos de implementação da solução;

X - monitorar a execução do projeto, quando entender necessário;

XI - propor e aprovar mudanças nos requisitos, cronograma ou equipe, visando o cumprimento das obrigações e das responsabilidades envolvidas, das contratações e das responsabilidades relacionadas à contratação da solução mencionada no inciso X;

XII - homologar e aprovar as entregas de projeto;

XIII - apoiar a fiscalização do Contrato n. 003/2017-SEPL da Secretaria de Estado de Planejamento, de fornecimento do SGT, decorrente do processo de Licitação Pública Internacional - LPI 01/2016, como parte do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Paraná SWAP, financiado pelo Banco Mundial;

XIV - solicitar, justificadamente, ao gerente da área respectiva, a substituição de servidor indicado para participar de grupo de trabalho ou de capacitação, que não atenda aos requisitos mínimos necessários a participar do projeto, ou que não desempenhe suas atribuições com qualidade ou comprometimento adequados;

XV - outras atividades correlatas.

Art. 6.º São atribuições dos representantes do CRE/GAB no CGSGT/CRE:

I - coordenar, supervisionar e representar o Comitê;

II - ser interlocutor da CRE perante as empresas envolvidas direta ou indiretamente na implementação e manutenção da solução;

III - comunicar as recomendações e proposições emanadas do Comitê, solicitando as providências necessárias;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - observar o fiel cumprimento das determinações transmitidas pelo CRE/GAB, concernente aos assuntos de interesse do projeto;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 7.º São atribuições do Gerente de Projeto no CGSGT/CRE:

I - desempenhar as atividades de fiscalização do Contrato n. 003/2017-SEPL, nos termos previstos no Edital de Licitação da LPI 01/2016, cláusula A.1.1.b.ii;

II - manter a transparência e garantir a integridade do projeto;

III - gerenciar o cronograma de projeto;

IV - gerenciar as mudanças de natureza técnica do projeto;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VI - organizar a pauta e a agenda do Comitê;

VII - registrar em ata as definições do Comitê;

VIII - interagir com o Gerente de Projetos do fornecedor contratado visando o bom andamento do projeto;

IX - outras atividades definidas pelo Comitê.

Art. 8.º As deliberações do CGSGT/CRE serão tomadas pelos representantes indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I, e “a” dos incisos II a V do “caput” do art. 2º desta Portaria, por maioria absoluta de votos.

§ 1º Nos casos em que não seja possível a tomada de decisão, nos termos do “caput” deste artigo, o assunto será levado à deliberação conjunta dos Inspectores Gerais de Tributação, de Arrecadação e de Fiscalização.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer um dos membros citados no “caput” deste artigo quando da tomada de decisão, este será substituído pelo representante definido na alínea “b” do respectivo inciso, do “caput” do art. 2º desta Portaria.

Art. 9.º O atendimento às atividades do CGSGT/CRE terá prioridade sobre o trabalho de rotina dos Auditores Fiscais indicados para os trabalhos relativos a esta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n. 167, de 5 de outubro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernandes de Moraes Júnior
Diretor da CRE em exercício – Resolução SEFA nº 11/2019.

15475/2019

PORTARIA Nº 091/2019

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

...s da tecnologia da informação;
...ção do quadro de servidores em razão de licenças concedidas;
...dade de simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos nos termos do Decreto de 23 de abril de 2018;
...do estágio de desenvolvimento do Sistema de Gestão Tributária – SGT; e
...v. a proposta do Sr. Governador do Estado, de reforma administrativa do Poder Executivo,

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
196209319**

Documento emitido em 07/03/2019 13:26:56.

Diário Oficial Executivo
Nº 10383 | 25/02/2019 | PÁG. 93

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br